



Quarta-feira, 6 de Abril de 2005

I Série — N.º 41

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 30,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa».

ASSINATURAS	
	Ano
As três séries	Kz: 365 750,00
A 1.ª série	Kz: 214 750,00
A 2.ª série	Kz: 112 250,00
A 3.ª série	Kz: 87 000,00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E.P.

SUMÁRIO

Conselho de Ministros

Decreto n.º 10/05:

Declara um dia de luto nacional, pelo passamento físico de sua Santidade o Papa João Paulo II.

Ministério das Finanças

Decreto executivo n.º 43/05:

Sobre as Instruções para o encerramento do 1.º Trimestre do Exercício Financeiro de 2005.

Ministério da Administração Pública, Emprego e Segurança Social e Ministério das Finanças

Despacho conjunto n.º 28/05:

Aprova as quotas para admissões de pessoal no sector da educação nas 18 Províncias do País.

Pelo passamento físico de tão iminente figura, cujo exemplo e obra as gerações presentes e vindouras devem seguir;

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 8.º da Lei n.º 9/01 e das disposições combinadas da alínea h) do artigo 110.º e do artigo 113.º, ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º— É declarado, um dia de luto nacional, a respeitar em todo o território nacional, pela morte do Papa João Paulo II.

Art. 2.º— O luto referido no artigo anterior deve ser observado no dia 8 de Abril de 2005, data do funeral do Sumo Pontífice.

Art. 3.º— Durante o período de luto a bandeira nacional deve ser colocada à meia haste.

Art. 4.º— O presente decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 6 de Abril de 2005.

Publique-se.

O Primeiro Ministro, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

Promulgado aos 6 de Abril de 2005.

O Presidente da República, *José EDUARDO DOS SANTOS*.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 10/05
de 6 de Abril

Considerando a incansável intercedência de Sua Santidade o Papa João Paulo II a favor dos mais fracos e desfavorecidos, bem como os seus constantes apelos no sentido da realização da justiça e da paz no Mundo;

Reconhecendo que o Papa João Paulo II manifestou sempre uma grande preocupação em relação a situação de Angola, particularmente nos momentos mais difíceis que o País atravessou durante o período de conflito militar;

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto executivo n.º 43/05 de 6 de Abril

Havendo necessidade de se assegurar a elaboração do Relatório Trimestral da Execução Orçamental e Financeira do 1.º Trimestre do Exercício Financeiro de 2005, de harmonia com o preceituado no n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 9/97 de 17 de Outubro;

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 114.º, da Lei Constitucional, determino:

ARTIGO 1.º (Encerramento do trimestre)

1. A execução do 1.º Trimestre do Exercício Financeiro de 2005 encerra a 22 de Abril de 2005. O bloqueio da digitação no Sistema Integrado de Gestão Financeira do Estado — SIGFE, é comandado pela Direcção Nacional de Contabilidade — DNC, a partir do dia 25 de Abril de 2005.

2. Após o bloqueio da digitação não serão permitidos registos contabilísticos na execução - do 1.º trimestre, devendo os registos remanescentes do período serem lançados no movimento do 2.º trimestre, cujo relatório conterá o resumo desses registos, detalhados por órgão e por Natureza Económica da Receita e da Despesa, com a devida justificação.

3. Todos os esforços devem ser enviados para que os actos e factos administrativos efectivamente ocorridos no 1.º trimestre venham a ser registados na sua totalidade na execução desse trimestre, de forma a cumprir-se o princípio contabilístico da especialização do exercício (período de competência).

ARTIGO 2.º (Prazos para entrega das informações)

1. As Delegações Provinciais de Finanças — DPF devem remeter os documentos a seguir indicados, referentes aos meses de Janeiro a Março de 2005:

1.1. Para a Direcção Nacional de Impostos — DNI, até ao dia 15 de Abril de 2005:

a) o Boletim Mensal da Arrecadação — BMA (Anexo 1);

1.2. Para a Direcção Nacional de Contabilidade, até ao dia 15 de Abril de 2005:

a) cópia do extracto bancário da Subconta Provincial do Tesouro, devidamente conciliado;

- b) o Resumo das Despesas Pagas — RDP (Modelo 31, Anexo 2), acompanhado das cópias das Ordens de Saque — OS, cujos valores estão nele relacionados;
- c) o Demonstrativo das Ordens de Transferências (OT), acompanhado das cópias das respectivas Ordens de Transferências;
- d) o Quadro Resumo da Folha de Salários.

2. Os órgãos a seguir discriminados devem enviar para a Direcção Nacional de Contabilidade as seguintes informações referentes aos meses de Janeiro a Março de 2005:

2.1. Direcção Nacional do Tesouro, até ao dia 15 de Abril de 2005:

- a) o demonstrativo do encontro de contas com a Sonangol;
- b) os extractos bancários das Contas do Tesouro, devidamente conciliados;
- c) o demonstrativo da dívida de títulos e de contratos, interna e externa, de curto e de longo prazos;
- d) demonstrativo das doações recebidas.

2.2. Gabinete Técnico de Apoio à Gestão da Linha de Crédito da China — GAT, até ao dia 15 de Abril de 2005:

- a) o resumo mensal dos contratos de financiamento da Linha de Crédito da China.

2.3. Gabinete de Preços e Concorrência — GAPREC, até ao dia 15 de Abril de 2005:

- a) demonstrativo dos subsídios e transferências concedidos.

2.4. Missões Diplomáticas, Consulares, Delegações e Representações no exterior do País até ao dia 15 de Abril de 2005:

- a) as prestações de contas referentes aos meses de Janeiro a Março de 2005.

2.5. Direcção Nacional dos Impostos, até ao dia 20 de Abril de 2005:

- a) os arquivos das receitas arrecadadas, inclusive a receita das alfândegas, relativo aos meses de Janeiro a Março de 2005;
- b) o valor das receitas tributárias em procedimento de cobrança judicial, correspondente ao stock da dívida activa do Estado, apurado a 31 de Março de 2005.